

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 423, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
(Publicado no D.O.E 11.261, de 06 de setembro de 2023, p. 36-40)

Dispõe sobre o Projeto Piloto de implementação do Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, estabelecendo critérios, procedimentos e orientações a serem observados para a sua realização.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

Considerando a Ata nº 02 da reunião do Conselho de Governança de Mato Grosso do Sul, ocorrida em 28 de fevereiro de 2023, na qual foi aprovada a participação da Procuradoria-Geral do Estado no Projeto Piloto de Teletrabalho no âmbito da administração pública estadual;

Considerando o Decreto nº 16.243, de 04 de agosto de 2023, que autoriza os servidores em exercício na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e os Procuradores do Estado a exercerem suas atividades em local físico diverso da sua repartição ou serviço, e demais medidas necessárias à execução do Projeto Piloto de Teletrabalho;

Considerando a necessidade de se fixar critérios, avaliar os resultados e o funcionamento do regime de teletrabalho;

Considerando a competência do Procurador-Geral do Estado quanto à direção, ao comando e à coordenação das atividades da Procuradoria-Geral do Estado e à orientação, coordenação e supervisão do Sistema Jurídico do Estado, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 2001;

Considerando a importância de incorporar à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul políticas institucionais de gestão de pessoas de forma alinhada às estratégias, às evoluções legislativas, às ferramentas de trabalho remoto e aos valores da Instituição, contribuindo para o aprimoramento dos resultados do órgão;

Considerando a experiência bem-sucedida do teletrabalho realizado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, em decorrência das medidas restritivas impostas pela pandemia da Covid-19;

Considerando a Ata da 3ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, realizada em 06 de maio de 2022, que aprovou a minuta de Resolução de Teletrabalho;

Considerando o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 95, de 2001, e no art. 61 da Lei Estadual nº 4.510, de 03 de abril de 2014,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Procuradores do Estado, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira, poderão cumprir expediente mediante regime excepcional de teletrabalho, nos termos desta Resolução e sob o acompanhamento permanente da Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/MS).

§ 1º Para efeitos desta Resolução, considera-se teletrabalho a atividade ou o conjunto de atividades realizada(s) fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, que não configure trabalho externo.

§ 2º Em razão da natureza do cargo e das responsabilidades atribuídas à função, o regime excepcional de teletrabalho não se aplica aos Procuradores do Estado:

I - detentores de função de direção superior, chefia e subchefia;

II - que atuam na área administrativa da PGE/MS e aos que desempenham atividades de atendimento ao público externo ou interno, cujas atribuições exijam, continuamente, presença física no respectivo órgão ou entidade;

III - que tenham sido desligados do regime excepcional de teletrabalho em razão do descumprimento dos deveres funcionais, pelo prazo de 3 (três) anos, contados do ato de desligamento;

IV - que estejam respondendo à sindicância, à processo disciplinar ou tenham sofrido penalidade disciplinar no prazo de 3 (três) anos anteriores ao pedido de adesão ao regime excepcional de teletrabalho;

V - quando caracterizada a inexistência ou a perda de interesse para o serviço público ou da conveniência da Administração.

Art. 2º Caberá ao Procurador-Geral do Estado decidir sobre a autorização para realização do regime excepcional de teletrabalho, atendendo ao disposto nesta Resolução.

§ 1º Os Procuradores do Estado poderão ser autorizados a desempenhar suas atividades em regime excepcional de teletrabalho, desde que não haja prejuízo ao serviço prestado, tenham sido preenchidos os requisitos desta Resolução e mediante a assinatura de termo de compromisso com as respectivas regras.

§ 2º O Chefe da unidade deverá, necessariamente, se manifestar previamente sobre o pedido de realização do regime excepcional de teletrabalho, a fim de assegurar o disposto nesta Resolução e o bom andamento das atividades sob sua responsabilidade.

§ 3º Em caso de indeferimento da solicitação, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, ouvido ao Conselho Superior da PGE/MS, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 3º É de responsabilidade do Procurador do Estado optante pelo regime excepcional de teletrabalho:

I - cumprir, com eficiência, a carga que lhe for distribuída e a meta de desempenho estabelecida nos termos desta Resolução e do termo de compromisso;

II - arquivar suas peças judiciais, pareceres e outros documentos produzidos no sistema informatizado utilizado pela Procuradoria-Geral do Estado, mantendo atualizado o banco de dados oficial da Instituição;

III - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Instituição, seus membros e servidores, competindo-lhe inserir na pasta digital eventuais processos e documentos encaminhados por meio físico, com o apoio do Cartório, quando necessário;

IV - manter atualizado e disponível número de telefone, fixo ou móvel, para o pronto atendimento de qualquer demanda relacionada à atividade funcional durante o horário de funcionamento da Instituição, de modo que qualquer alteração de número deverá ser comunicado ao Chefe da unidade, ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado e à Corregedoria-Geral;

V - comparecer, presencialmente, às reuniões convocadas prévia e excepcionalmente sob esse formato, ciente de que a sua presença física não implicará reembolso de despesas com diárias e deslocamentos, com exceção dos casos de reuniões realizadas fora da sede de exercício do Procurador;

VI - manter o Chefe da unidade informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço;

VII - retirar processos e demais documentos físicos das dependências do órgão, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los em perfeito estado ao término do trabalho ou quando solicitado pelo Chefe da unidade;

VIII - guardar sigilo das informações contidas nos processos e nos demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

IX - comparecer na unidade de lotação quando houver correição ordinária ou extraordinária a ser realizada pela Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado;

X - residir no local onde exerce o cargo ou a função.

§ 1º O Procurador-Geral do Estado poderá, excepcionalmente, autorizar o Procurador do Estado, optante do regime excepcional do teletrabalho, a residir fora do local onde exerce o cargo ou a função, mediante apresentação de pedido fundamentado do interessado, que será analisado nos termos do art. 102, § 1º, inciso I, parte final, e art. 103, inciso X, da Lei Complementar nº 95, de 2001.

§ 2º No caso de Procurador do Estado autorizado a residir fora do local onde exerce o cargo ou a função, a convocação constante no inciso V deste artigo deverá se dar mediante comunicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 4º O Procurador do Estado que estiver em regime excepcional de teletrabalho não estará dispensado:

I - do comparecimento às audiências judiciais designadas e da realização de sustentação oral;

II - de despachar diretamente com autoridades nos processos de sua responsabilidade, distribuindo, quando for o caso, os memoriais pertinentes à demanda;

III - de outras atividades que demandem a sua presença física e atuação *in loco*.

Art. 5º Será admitida a adesão ao regime excepcional de teletrabalho de, no máximo, 30% (trinta por cento) do total de Procuradores do Estado lotados na respectiva unidade da PGE, arredondando-se para o número inteiro imediatamente superior em caso de número fracionário.

§ 1º Caso o número de Procuradores do Estado interessados supere o limite estabelecido no caput deste artigo, caberá ao Chefe da unidade identificar o perfil da sua equipe e das atividades desenvolvidas e limitar a adesão, observando a seguinte ordem de preferência:

I - Procurador do Estado com deficiência;

II - Procurador do Estado que tenha filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;

III - Procuradora do Estado gestante ou lactante;

IV - Procurador do Estado que apresente restrições médicas, mediante atestado;

V - Procurador do Estado que demonstre habilidades de autogerenciamento do tempo e capacidade de organização;

VI - Procurador do Estado que realize atividade:

a) cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos; ou

b) de natureza complexa sob sua responsabilidade, que exija elevado grau de concentração.

§ 2º Em caso de haver empate, aplicar-se-á o critério de antiguidade na carreira.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO REGIME EXCEPCIONAL DE TELETRABALHO

Art. 6º Os Procuradores do Estado que estiverem em regime excepcional de teletrabalho deverão ter seus nomes publicados no Diário Oficial Eletrônico do Estado semestralmente.

Parágrafo único. Os nomes dos Procuradores do Estado autorizados a participarem do regime excepcional de teletrabalho deverão ser comunicados à Unidade de Recursos Humanos da COPGE, para fins de registro nos assentamentos funcionais e atendimento à providência de que trata o caput deste artigo, e à Corregedoria-Geral para acompanhamento e fiscalização.

Art. 7º Os Procuradores do Estado em regime excepcional de teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer momento, a realizar atividades presenciais, sendo observadas, para tanto, todas as medidas necessárias e respeitado o horário de funcionamento da Instituição.

Art. 8º O Procurador do Estado que aderir ao regime de teletrabalho deverá manter as estruturas físicas e tecnológicas adequadas ao desenvolvimento do serviço de forma eficiente, segura e tempestiva e será responsável por toda e qualquer despesa com energia elétrica, *internet*, computadores, *notebook*, *scanner*, mobiliário adequado e outros equipamentos e insumos necessários para que as estruturas físicas e tecnológicas do local de trabalho estejam adequadas.

Parágrafo único. Ao Procurador do Estado não será devido o pagamento de qualquer indenização para as despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 9º Caberá à PGE/MS disponibilizar suporte necessário de Tecnologia de Informação (TI) aos participantes do regime excepcional de teletrabalho, naquilo que for atribuição da referida unidade.

§ 1º Os servidores lotados no Cartório e no Setor de Informática da Procuradoria-Geral do Estado prestarão atendimento aos Procuradores do Estado que estiverem em regime excepcional de teletrabalho nas dependências da Instituição ou de forma remota.

§ 2º É de inteira responsabilidade do optante pelo regime excepcional de teletrabalho a manutenção e suporte de sua rede de *internet* compatível com o exercício das suas atividades.

Art. 10. O Procurador do Estado em regime excepcional de teletrabalho deverá liberar sua sala no prédio da PGE/MS, com desativação de sua estação de trabalho individual para a utilização em outras atividades do órgão no prazo de até 15 (quinze) dias da ciência da autorização para esse formato de trabalho.

Parágrafo único. Os Procuradores do Estado que estiverem em regime excepcional de teletrabalho, caso seja necessário, poderão utilizar espaços e equipamentos compartilhados existentes na estrutura da PGE/MS.

Art. 11. Todo e qualquer atendimento presencial ao público, relacionado ao trabalho, deverá ser realizado, exclusivamente, nas unidades da PGE/MS ou nos Poderes, órgãos e entidades públicas, conforme o caso, sendo terminantemente vedada sua realização fora desses locais públicos, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Aqueles que necessitarem realizar atendimento ao público, audiências ou reuniões presenciais nas dependências da PGE/MS deverão solicitar à Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado (COPGE), com até 2 (dois) dias de antecedência, a reserva de local para essa prestação de serviço.

Art. 12. O Procurador do Estado será desligado do regime excepcional de teletrabalho:

I - pelo Procurador-Geral, em função da necessidade do serviço, por falta de cumprimento de deveres funcionais previstos nesta Resolução, outras causas devidamente motivadas na decisão;

II - por ato do Procurador-Geral do Estado que deferir o pedido de desligamento apresentado e fundamentado pelo Chefe da unidade ou da Corregedoria-Geral da PGE/MS;

III - por solicitação própria;

IV - pelo término do período;

V - em caso de instauração superveniente de sindicância ou de processo administrativo disciplinar (PAD), pela Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, decorrente de sua atuação no regime excepcional de teletrabalho.

§ 1º Em caso de risco iminente, poderá, motivadamente, ser adotada providência de afastamento cautelar do regime excepcional de teletrabalho sem a prévia manifestação do interessado.

§ 2º O Procurador do Estado deverá retornar ao serviço presencial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação do seu desligamento do regime excepcional de teletrabalho.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O regime excepcional de teletrabalho não será obrigatório, não podendo ser imposto ao Procurador do Estado, exceto em caso de ato normativo de grau hierárquico superior ou por razões excepcionais que justifiquem a medida.

Art. 14. A adesão ao regime excepcional de teletrabalho e o retorno às atividades presenciais observarão, sempre, o interesse e a conveniência da Administração Pública.

Art. 15. O Projeto Piloto de Teletrabalho terá duração de 06 (seis) meses.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 05 de setembro de 2023.

Original Assinado
ANA CAROLINA ALI GARCIA
Procuradora-Geral do Estado